



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**EDITAL**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2021 – SEAC**

**Processo nº 2021/352165**

A **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC**, estabelecida na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, telefone (91) 3342-0350, por intermédio de seu Coordenador **Mario Abraham Azancot Gomes**, designado pela Portaria nº 026/2020-GAB/SEAC, torna público aos interessados que irá realizar Cotação Eletrônica de Preços por dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

**1.CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um Coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, a ser realizada no dia 31 de maio de 2021, de 09:30hs às 11:00hs, na plataforma do site [web.banparanet.com.br/cotação](http://web.banparanet.com.br/cotação).

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, medindo 6,0M x 0,72M, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

**3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** O fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no Sistema de Cotação Eletrônica do BANPARANET e na SEPLAD – Secretaria de Planejamento Administração.

**3.2.** O fornecedor ou prestador de serviço deverá estar habilitado para fornecer ou



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

---

prestar os serviços na cotação eletrônica.

**3.3.** Serão exigidos os seguintes documentos para fins de habilitação:

**3.3.1.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

**3.3.2.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**3.3.3.** Certidão Negativa das Fazendas Estadual ou Municipal, conforme o caso;

**3.3.4.** Atestado de Capacidade Técnica; e

**3.3.5.** Certidão ou documento específico solicitado no Termo de Referência.

**3.4.** Declarar sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**3.5.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão ser enviados para o e-mail caad.seac@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Dar integral cumprimento ao presente instrumento, à legislação vigente, à todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da Secretaria;

**4.2.** Executar o serviço com qualidade incluindo a utilização de peças novas;

**4.3.** Recrutar os trabalhadores necessários à execução do serviço, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;

**4.4.** Prestar todas as informações necessárias, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.5.** A responsabilidade da Contratada pela execução do serviço não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como parceria responsável e de colaboração.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

**5.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, por meio de funcionário indicado e designado para esse fim.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

---

### 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste edital e anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Descrição do material ou serviço, observadas às mesmas especificações constantes no Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e totais, detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, além do prazo de garantia do objeto.

### 7. DO PREÇO

7.1. O preço do serviço ofertado (incluindo o custo com materiais utilizados) deverá ser cotado em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

### 8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução do serviço será 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) e emissão da Ordem de Serviço.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, juntamente com as certidões de regularidade fiscal: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária.

9.2. A nota fiscal / fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o Atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Contratante pagará a Contratada apenas o que for comprovado por meio de ordem de serviço, acompanhada da nota fiscal devidamente atestado pelo fiscal responsável;

**10.2.** A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e conferência do serviço prestado.

## **11. CONDIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**11.2.** As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

**11.3.** A participação do proponente nesta dispensa eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

**11.4.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**11.5. Havendo divergência entre o sistema Banpará e o Termo de Referência, prevalecerá o último.**

## **12. ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

**12.1.** Edital;

**12.2.** Termo de Referência – **Anexo I**;

**12.3.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Participação na Cotação – **Anexo III**;

**12.4.** Declaração de que Não Emprega Menor – **Anexo IV**.

**12.5.** Minuta de Contrato – **Anexo V**

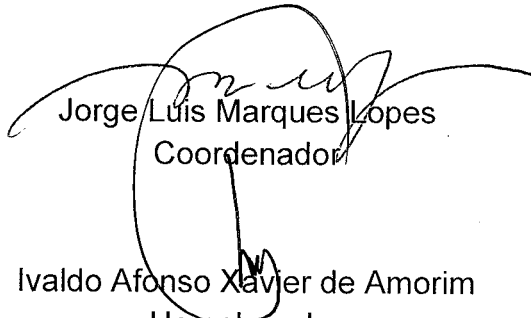


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Belém, 25 de maio de 2021.

  
Mario Abraham Azancot Gomes  
Coordenador

  
Jorge Luis Marques Lopes  
Coordenador

Ivaldo Afonso Xavier de Amorim  
Homologador



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 2021/352165

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, medindo 6,0M x 0,72M, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o prédio sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC não possui identificação, é necessário a confecção e instalação de placa que contenha o nome e o símbolo da secretaria, para ser fixado em sua fachada, facilitando no reconhecimento do local.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O material consiste em uma placa feita em aço galvanizado adesivado, de 6 metros de comprimento e 0,72 metros de largura, que deverá ser fixado na fachada da SEAC – SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, por meio de uma estrutura de metalon.

3.1.1. Modelo ilustrativo:



3.2. A prestação do serviço fixação do letreiro ocorrerá mediante apresentação de ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**4. APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.1. As propostas deverão ser apresentadas com referência a composição do valor para confecção da placa e prestação do serviço de instalação da mesma na fachada no prédio sede da SEAC, devendo estar incluído no valor total todos os tributos, taxas, custos, fretes e encargos relativos ao objeto desta contratação.

4.1.1. Modelo de itens a serem incluídos na proposta:

Item	Descrição	Tamanho	Qnt.	Valor Total (R\$)
01	Confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, a ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEA.	6,0M x 0,72M	01	

4.2. Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações do presente Termo de Referência e classificadas e adjudicadas as propostas de menor valor, observando as especificações citadas neste instrumento.

4.3. A Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no Edital e Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

5.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número suficiente à execução dos serviços;

5.3. Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

5.4. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.5. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a execução dos serviços.

5.6. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.

**5.7.** Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

**5.8.** Fornecer Certificado de Sanitização, devidamente assinado por responsável técnico, com dados dos locais e processo realizado;

**5.9.** Comunicar a contratante do início e término da realização dos serviços;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

**6.2.** Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**6.3.** Notificar expressamente a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

**6.4.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços, desde que previamente agendados com o servidor designado.

## **7. LOCAL DA ENTRADA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** A placa deverá ser fixada na fachada do prédio sede da SEAC, situado no seguinte endereço:

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Avenida Doutor Freitas, 2.531 – Bairro do Pedreira  
CEP: 66.087-812 – Fone – 3342-0350 / 3342-0360 - Cidade: Belém-PA

## **8. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS**

**8.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis à plena execução do objeto deste certame.

## **9. PAGAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- 9.1.** A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista, verificadas no ato da adjudicação do objeto, será condição para efetivação de pagamento;
- 9.2.** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA;
- 9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 9.4.** Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante da fatura, correspondente aos serviços executados;
- 9.5.** O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente aos serviços executados;
- 9.6.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;
- 9.7.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras;
- 9.9.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços;
- 9.10.** O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**10. DOS PRAZOS**

**10.1.** O prazo para entrega e instalação do material solicitado será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) e emissão da Ordem de Serviço.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser fornecido por uma única pessoa jurídica;

**11.2.** A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento.

Mario Abraham Azancot Gomes

Coordenador de Apoio Administrativo – CAAD/SEAC



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE  
PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO**

**Processo Nº Processo nº 2021/352165  
Cotação Eletrônica: nº 008/2021 – SEAC**

A proponente, para fins de participação na **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2021 – SEAC**, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar a Casa Civil qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato. E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Belém – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e carimbo do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Nº Processo nº 2021/352165  
Cotação Eletrônica: nº 008/2021 – SEAC

\_\_\_\_\_ (...nome da empresa...) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém – PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX – SEAC

Contrato de confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, que entre si celebram o Estado de Pará, por intermédio da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Cotação Eletrônica nº. **XXXXX/2021-SEAC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2021/352165, referente a cotação eletrônica nº. **XXXX/2021-SEAC**, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, e a Resolução nº. 001/SEPOF/PA,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SECUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, medindo 6,0M x 0,72M, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas do Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto, a saber:

**3.1.1.** Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

**3.1.2.** Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

**3.1.3.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços, desde que previamente agendados com o servidor designado;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Prestar os serviços contratados com as características exigidas no Edital e Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

**4.2.** Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados, em número suficiente à execução dos serviços;

**4.3.** Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

**4.4.** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**4.5.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a execução dos serviços.

**4.6.** Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidos.

**4.7.** Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

**4.8.** Comunicar a contratante do início e término da realização dos serviços;

**CLAUSULA QUINTA - MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS**

**5.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução do objeto deste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O material solicitado consiste em uma placa feita em aço galvanizado adesivado, de 6 metros de comprimento e 0,72 metros de largura, que deverá ser fixado na fachada da SEAC – SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, por meio de uma estrutura de metalon;

**6.1.2.** Modelo ilustrativo:



**6.2.** A prestação do serviço fixação do letreiro ocorrerá mediante apresentação de ordem de serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**6.2.1.** Local da prestação do serviço:

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Avenida Doutor Freitas, 2.531 – Bairro do Pedreira

CEP: 66.087-812 – Fone – 3342-0350 / 3342-0360 - Cidade: Belém-PA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do serviço, se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando necessário.

**CLAUSULA OITAVA - O VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Item	Descrição	Tamanho	Qty.	Valor Total (R\$)
01	Confecção e instalação de placa em aço galvanizado adesivado, estrutura de metalon, a ser fixado na fachada do edifício sede da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEA.	6,0M x 0,72M	01	

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;

9.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação definitiva do objeto, desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**9.4.** Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante da fatura, correspondente aos serviços executados.

**9.5.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE, referente aos serviços executados

**9.6.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**9.7.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**9.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**9.9.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços.

**9.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional-programática a seguir indicada:

Und. Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sub-Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Programa: XXXXXXXXXXXXXXX

Proj. Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

**13.1.1. Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

---

atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**13.1.2. Multa Moratória** no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**13.1.2.1.** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**13.1.3. Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

**13.1.4.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

**13.2.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

---

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Administração Pública.

**14.2.** Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- m)** diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n)** verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o)** monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p)** transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

**Parágrafo Primeiro:** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

**14.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**  
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_